

**Consulta Pública da Lei de Parcelamento do Solo Urbano
Respostas às Manifestações pelo Sítio Eletrônico da PMMC**

Nome completo:	Artigo, anexo ou assunto que deseja comentar:	Comentário:	Parecer da Municipalidade
Paulo Henrique gherardi goldstein	Parcelamento de solo	Manter a vila Oliveira sem condomínios de prédios. Seguir apenas com residenciais de casas e que estes tenham adequações para não faltar água, eletricidade e não gerar trânsito	O zoneamento municipal não é matéria da proposta para a Revisão da Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Mogi das Cruzes. Está sendo realizada, pelo Município, uma revisão geral da Lei Municipal nº 7.200/2016 (Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo), que trata do zoneamento municipal, as sugestões devem ser realizadas na página da Secretaria de Planejamento e Urbanismo no item Revisão da LOUOS.
Jorge Luiz Tripode	A implantação dos condomínios, em suas diversas modalidades.	Muito genérico, um condomínio pode ser horizontal como vertical. Para que o texto fique mais claro e de fácil compreensão, seria bem claro e transparente se colocassem, que em bairros estritamente residenciais, não seriam permitidos condomínios verticais, pois caso contrário, bairros que hoje são estritamente residenciais, poderão receber condomínios verticais, desrespeitando o que foi definido no Plano Diretor de 2019. .	O zoneamento municipal não é matéria da proposta para a Revisão da Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Mogi das Cruzes. Está sendo realizada, pelo Município, uma revisão geral da Lei Municipal nº 7.200/2016 (Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo), que trata do zoneamento municipal, as sugestões devem ser realizadas na página da Secretaria de Planejamento e Urbanismo no item Revisão da LOUOS.
demetrius vitorino januario	as mudanças foram boas	parabens aos envolvidos nessa mudança	Comentário de elogio ao trabalho.
MARCOS PAULO TAVARES FURLAN	mudança de zonamento no Mogilar	Pedido de revisão de zoneamento em áreas do Mogilar, próximo ao Clube Nautico.	O zoneamento municipal não é matéria da proposta para a Revisão da Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Mogi das Cruzes. Está sendo realizada, pelo Município, uma revisão geral da Lei Municipal nº 7.200/2016 (Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo), que trata do zoneamento municipal, as sugestões devem ser realizadas na página da Secretaria de Planejamento e Urbanismo no item Revisão da LOUOS.
Embu S.A.	Lei de Uso e Ocupação do Solo	<p>Prezados. Boa tarde!</p> <p>A título de colaboração e sugestão para a nova lei de zoneamento, nas áreas localizadas a noroeste do município de propriedade da Pedreira Embu, solicitamos a Vossa Senhoria que sejam melhor qualificados os parâmetros contidos na Lei nº 7200/2016, em especial onde já estão como classificadas como ZDU 3, abaixo reproduzido:</p> <p>“Art 62 As Zonas de Dinamização Urbana ZDU se classificam em:</p> <p>III- Zona de Dinamização Urbana 3- ZDU 3, caracterizada como área de desenvolvimento econômico com usos diversificados que podem absorver modalidades de indústrias do tipo ID comércio varejista e atacadista serviços de grande médio e pequeno porte com proibição de uso residencial”</p> <p>Gostaríamos de sugerir, portanto, uma melhora na qualificação da aludida Zona de Dinamização Urbana 3, com o fito de compatibilizar um melhor aproveitamento do solo, em consonância com a sustentabilidade ambiental e a Lei da Serra do ITAPETI.</p> <p>Desta maneira, estaríamos compatibilizando os objetivos descritos no atual Plano Diretor para áreas inseridas na Macrozona de Contensão da Urbanização (MCU-02), em especial os incentivos à implantação de loteamentos e condomínios industriais e Centros de Distribuição de Mercadorias, tendo em vista a localização estratégica destas áreas.</p> <p>Assim, roga-se, dentre outros, um aumento da Taxa de Ocupação, maiores incentivos aos loteamentos e condomínios industriais e Centros de Distribuição logística e aumento das tipologias permitidas para atividades comerciais e industriais na ZUD -03.</p> <p>Por fim, na mesma macrozona, há necessidade de que uma gama maior de atividades comerciais, atacadistas e varejistas sejam permitidas na atual ZETUR.</p>	O zoneamento municipal não é matéria da proposta para a Revisão da Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Mogi das Cruzes. Está sendo realizada, pelo Município, uma revisão geral da Lei Municipal nº 7.200/2016 (Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo), que trata do zoneamento municipal, as sugestões devem ser realizadas na página da Secretaria de Planejamento e Urbanismo no item Revisão da LOUOS.

Consulta Pública da Lei de Parcelamento do Solo Urbano
Respostas às Manifestações pelo Sítio Eletrônico da PMMC

Nome completo:	Artigo, anexo ou assunto que deseja comentar:	Comentário:	Parecer da Municipalidade
Nayara Moreno Pego	Lei nº 7.489/19 em seu art. 7º.	Lei nº 7.489/19 em seu art. 7º. - onde fala sobre a necessidade de a área de lazer ter a inserção de um círculo de 2,50m, podemos observar ao longo das vistorias, processos e projetos, que existem soluções para divisão ou ate mesmo inserção de área de lazer, de forma que atenda a metragem mínima quadrada, bem como uma área confortável inferior a 2,50m de diâmetro Art. 400,§1º item IV do COE e Art. 400, §2º do COE - Portão de acesso de 3,50m - o portão social poderia ser embutido no portão de veículos, já que a vaga de veículo tem 2,50m de largura, uma vez que o fluxo de pessoas, no condomínio de pequeno porte (5 a 10 unidades) não se vê um fluxo constante de ambos casos com interferência	Comentário opinativo, porém, não foram sugeridos critérios para definir as características das áreas de recreação. Contudo, vale ressaltar que a inserção de um círculo com o raio de 2,50m foi mantida apenas para as áreas de recreação infantil, de acordo com o Artigo 163 - § 2º - IV. Em relação aos comentários relacionados à Lei Complementar nº 143/19- COE, a mesma não é matéria da proposta para a Revisão da Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Mogi das Cruzes.
JOSÉ BRASÍLIO DE AZEVEDO MARQUES FILHO	sugestões para alteração da lei de uso e ocupação do solo	Lei nº 7.489/19 em seu art. 7º. - onde fala sobre a necessidade de a área de lazer ter a inserção de um círculo de 2,50m, podemos observar ao longo das vistorias, processos e projetos, que existem soluções para divisão ou ate mesmo inserção de área de lazer, de forma que atenda a metragem mínima quadrada, bem como uma área confortável inferior a 2,50m de diâmetro Art. 400,§1º item IV do COE e Art. 400, §2º do COE - Portão de acesso de 3,50m - o portão social poderia ser embutido no portão de veículos, já que a vaga de veículo tem 2,50m de largura, uma vez que o fluxo de pessoas, no condomínio de pequeno porte (5 a 10 unidades) não se vê um fluxo constante de ambos casos com interferência	Comentário opinativo, porém, não foram sugeridos critérios para definir as características das áreas de recreação. Contudo, vale ressaltar que a inserção de um círculo com o raio de 2,50m foi mantida apenas para as áreas de recreação infantil, de acordo com o Artigo 163 - § 2º - IV. Em relação aos comentários relacionados à Lei Complementar nº 143/19- COE, a mesma não é matéria da proposta para a Revisão da Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Mogi das Cruzes.
JORGE CARDOSO ANDERÍ	sugestões para alteração da lei de uso e ocupação do solo,	Lei nº 7.489/19 em seu art. 7º. - onde fala sobre a necessidade de a área de lazer ter a inserção de um círculo de 2,50m, podemos observar ao longo das vistorias, processos e projetos, que existem soluções para divisão ou ate mesmo inserção de área de lazer, de forma que atenda a metragem mínima quadrada, bem como uma área confortável inferior a 2,50m de diâmetro Art. 400,§1º item IV do COE e Art. 400, §2º do COE - Portão de acesso de 3,50m - o portão social poderia ser embutido no portão de veículos, já que a vaga de veículo tem 2,50m de largura, uma vez que o fluxo de pessoas, no condomínio de pequeno porte (5 a 10 unidades) não se vê um fluxo constante de ambos casos com interferência	Comentário opinativo, porém, não foram sugeridos critérios para definir as características das áreas de recreação. Contudo, vale ressaltar que a inserção de um círculo com o raio de 2,50m foi mantida apenas para as áreas de recreação infantil, de acordo com o Artigo 163 - § 2º - IV. Em relação aos comentários relacionados à Lei Complementar nº 143/19- COE, a mesma não é matéria da proposta para a Revisão da Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Mogi das Cruzes.
Frank Hiroshi Tuda	Reclassificação de via	Devido ao aumento de fluxo de veículos da Rua Kikuji Iwanami , vila caputera , para coletar e distribuir o transito para via arteriais , recomendo a mudança desta rua para via coletora .	A alteração da classificação funcional das vias não é matéria da proposta para a Revisão da Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Mogi das Cruzes.
Edson Minoru Uwada	Alteração de via de local para via coletora	Devido ao aumento de fluxo de veículos da Rua Kikuji Iwanami , vila caputera , para coletar e distribuir o transito para via arteriais , recomendo a mudança desta rua para via coletora .	A alteração da classificação funcional das vias não é matéria da proposta para a Revisão da Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Mogi das Cruzes.
arlando shiguelo imada	alteração de via de local para via coletora	devido ao aumento de fluxo de veículos da rua KIKUJI IWANAMI , VILA caputera , para coletar e distribuir o transito para via arteriais , recomendo a mudança desta rua para via coletora	A alteração da classificação funcional das vias não é matéria da proposta para a Revisão da Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Mogi das Cruzes.
Alessandro Murakata	Alteração de via local para via coletora	Devido ao aumento de fluxo de veículos da Rua Kikuji Iwanami , vila caputera , para coletar e distribuir o transito para via arteriais , recomendo a mudança desta rua para via coletora .	A alteração da classificação funcional das vias não é matéria da proposta para a Revisão da Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Mogi das Cruzes.
Leika Arai Neguishi	Rua	Mudança da rua	A alteração da classificação funcional das vias não é matéria da proposta para a Revisão da Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Mogi das Cruzes.
Alvaro Takanobu Uwada	Alteração de via local para via coletora	Devido ao aumento de fluxo de veículos da Rua Kikuji Iwanami , vila caputera , para coletar e distribuir o transito para via arteriais , recomendo a mudança desta rua para via coletora .	A alteração da classificação funcional das vias não é matéria da proposta para a Revisão da Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Mogi das Cruzes.
MARIANA FREITAS CONSTANTINO GENERATO	Alteração de via local para via coletora	Devido ao aumento de fluxo de veículos da Rua Kikuji Iwanami , vila caputera , para coletar e distribuir o transito para via arteriais , recomendo a mudança desta rua para via coletora .	A alteração da classificação funcional das vias não é matéria da proposta para a Revisão da Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Mogi das Cruzes.

**Consulta Pública da Lei de Parcelamento do Solo Urbano
Respostas às Manifestações pelo Sítio Eletrônico da PMMC**

Nome completo:	Artigo, anexo ou assunto que deseja comentar:	Comentário:	Parecer da Municipalidade
Aguinaldo Costa De Oliveira Junior	Alteração de via de local para via coletora	Devido ao aumento de fluxo de veículos da Francisco Affonso de Melo, 361 Kikuji Iwanami Vila Caputera para coletar e distribuir o trânsito para vias arteriais recomendo a mudança de rua via para coletora	A alteração da classificação funcional das vias não é matéria da proposta para a Revisão da Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Mogi das Cruzes.
Kesia Ayumi Watanabe Alves	Alteração da via local para via coletora	Devido ao aumento de fluxo de veículos da Rua Kikuji Iwanami , vila caputera , para coletar e distribuir o transito para via arteriais , recomendo a mudança desta rua para via coletora .	A alteração da classificação funcional das vias não é matéria da proposta para a Revisão da Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Mogi das Cruzes.
Raphaela Ferreira Sandim	Alteração de via local para vi coletora	recomendo a mudança desta rua para via coletora	A alteração da classificação funcional das vias não é matéria da proposta para a Revisão da Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Mogi das Cruzes.
Gabrielly Camargo	Alteração de via local para via coletora	Devido ao aumento de fluxo de veículos da Rua Kikuji Iwanami , vila caputera , para coletar e distribuir o transito para via arteriais , recomendo a mudança desta rua para via coletora .	A alteração da classificação funcional das vias não é matéria da proposta para a Revisão da Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Mogi das Cruzes.
Jose Newton Neves	Alteração da via local para via coletora	Devido o aumento de fluxo do veículo da Rua kikuji Iwanami, Vila Captera, para coletar e distribuir o trânsito para via arteriais, recomendo a mudança dessa rua para via coletora	A alteração da classificação funcional das vias não é matéria da proposta para a Revisão da Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Mogi das Cruzes.
Erika Meirielle da Silva Melo	Devido ao aumento de fluxo de veículos da Rua Kikuji Iwanami , vila caputera , para coletar e distribuir o transito para via arteriais , recomendo a mudança desta rua para via coletora .	Devido ao aumento de fluxo de veículos da Rua Kikuji Iwanami , vila caputera , para coletar e distribuir o transito para via arteriais , recomendo a mudança desta rua para via coletora .	A alteração da classificação funcional das vias não é matéria da proposta para a Revisão da Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Mogi das Cruzes.
Mauro kazuo nizuma	Mudança de status da rua kikuji Iwanami	Mudar para rua coletora devido o alto fluxo de veículos	A alteração da classificação funcional das vias não é matéria da proposta para a Revisão da Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Mogi das Cruzes.
Ewerton Donizeti Bazilio	Alteração de via local para via coletora	Devido ao aumento de fluxo de veículos da Rua Kikuji Iwanami , vila caputera , para coletar e distribuir o transito para via arteriais , recomendo a mudança desta rua para via coletora .	A alteração da classificação funcional das vias não é matéria da proposta para a Revisão da Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Mogi das Cruzes.
HELIO INUI	Alteração de via local para coletora	Devido ao aumento de fluxo de veículos da Rua Kikuji Iwanami , vila caputera , para coletar e distribuir o transito para via arteriais , recomendo a mudança desta rua para via coletora .	A alteração da classificação funcional das vias não é matéria da proposta para a Revisão da Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Mogi das Cruzes.
Rogério Berengani Ramos	Alteração de via de local para via coletora	Devido ao aumento de fluxo de veículos da Rua Kikuji Iwanami , vila caputera , para coletar e distribuir o transito para via arteriais , recomendo a mudança desta rua para via coletora .	A alteração da classificação funcional das vias não é matéria da proposta para a Revisão da Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Mogi das Cruzes.
Luciandro Botelho Franco	Alteração de via local para via coletora.	Devido ao aumento de fluxo de veículos da Rua Kikuji Iwanami, Vila Caputera, para coletar e distribuir o trânsito para vias arteriais. Solicito a mudança desta rua para via coletora.	A alteração da classificação funcional das vias não é matéria da proposta para a Revisão da Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Mogi das Cruzes.
Frederico Grieco do Prado	Devido ao aumento de fluxo de veículos da Rua Kikuji Iwanami , vila caputera , para coletar e distribuir o transito para via arteriais , recomendo a mudança desta rua para via coletora .	Devido ao aumento de fluxo de veículos da Rua Kikuji Iwanami , vila caputera , para coletar e distribuir o transito para via arteriais , recomendo a mudança desta rua para via coletora .	A alteração da classificação funcional das vias não é matéria da proposta para a Revisão da Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Mogi das Cruzes.
Fabio Hissashi Kanazawa	Alteração de via local para via coletora	Devido ao aumento de fluxo de veículos da Rua Kikuji Iwanami , vila caputera , para coletar e distribuir o transito para via arteriais , recomendo a mudança desta rua para via coletora .	A alteração da classificação funcional das vias não é matéria da proposta para a Revisão da Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Mogi das Cruzes.
Vanessa Nakamura	Alteracao de via de local para via coletora	Devido ao aumento de fluxo de veículos da Rua Kikuji Iwanami , vila caputera , para coletar e distribuir o transito para via arteriais , recomendo a mudança desta rua para via coletora .	A alteração da classificação funcional das vias não é matéria da proposta para a Revisão da Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Mogi das Cruzes.
Sheila muriel	Devido ao aumento de fluxo de veículos da Rua Kikuji Iwanami , vila caputera , para coletar e distribuir o transito para via arteriais , recomendo a mudança desta rua para via coletora .	Devido ao aumento de fluxo de veículos da Rua Kikuji Iwanami , vila caputera , para coletar e distribuir o transito para via arteriais , recomendo a mudança desta rua para via coletora .	A alteração da classificação funcional das vias não é matéria da proposta para a Revisão da Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Mogi das Cruzes.
Lukas Santana Augusto	Alteração de via de local para via coletora	Devido ao aumento de fluxo de veículos da Rua Kikuji Iwanami , vila caputera , para coletar e distribuir o transito para via arteriais , recomendo a mudança desta rua para via coletora .	A alteração da classificação funcional das vias não é matéria da proposta para a Revisão da Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Mogi das Cruzes.

Consulta Pública da Lei de Parcelamento do Solo Urbano
Respostas às Manifestações pelo Sítio Eletrônico da PMMC

Nome completo:	Artigo, anexo ou assunto que deseja comentar:	Comentário:	Parecer da Municipalidade
Karina Beatriz Vidal Ávila	Alteração de via local para via coletora	Devido ao aumento de fluxo de veículos na Rua Kikuji Iwanami - Vila Caputera para coletar e distribuir o trânsito para vias arteriais recomendo a mudança desta rua para via coletora.	A alteração da classificação funcional das vias não é matéria da proposta para a Revisão da Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Mogi das Cruzes.
Silvia maria William Cury Pinheiro Franco	Alteração de via local para via coletora	Devido ao aumento de fluxo de veículos da Rua Kikuji Iwanami , vila caputera , para coletar e distribuir o transito para via arteriais , recomendo a mudança desta rua para via coletora .	A alteração da classificação funcional das vias não é matéria da proposta para a Revisão da Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Mogi das Cruzes.
Jefferson Takeshi redondo	Devido ao aumento de fluxo de veículos da Rua Kikuji Iwanami , vila caputera , para coletar e distribuir o transito para via arteriais , recomendo a mudança desta rua para via coletora .	Recomendação	A alteração da classificação funcional das vias não é matéria da proposta para a Revisão da Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Mogi das Cruzes.
Bruna Rocha	Alteração de via de local para via coletora	Devido ao aumento de fluxo de veículos da Rua Kikuji Iwanami , vila caputera , para coletar e distribuir o transito para via arteriais , recomendo a mudança desta rua para via coletora .	A alteração da classificação funcional das vias não é matéria da proposta para a Revisão da Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Mogi das Cruzes.
Rodrigo kozak	alteração de via local para via coletora	Devido ao aumento de fluxo de veículos da Rua Kikuji Iwanami , vila caputera , para coletar e distribuir o transito para via arteriais , recomendo a mudança desta rua para via coletora .	A alteração da classificação funcional das vias não é matéria da proposta para a Revisão da Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Mogi das Cruzes.
Marcelo DUTRA de oliveira	Alteração de via de local para via coletora	Devido ao aumento de fluxo de veículos da Rua Kikuji Iwanami , vila caputera , para coletar e distribuir o transito para via arteriais , recomendo a mudança desta rua para via coletora .	A alteração da classificação funcional das vias não é matéria da proposta para a Revisão da Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Mogi das Cruzes.
Nayara valezini	Devido ao aumento de fluxo de veículos da Rua Kikuji Iwanami , vila caputera , para coletar e distribuir o transito para via arteriais , recomendo a mudança desta rua para via coletora .	Mudança rua colheteira	A alteração da classificação funcional das vias não é matéria da proposta para a Revisão da Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Mogi das Cruzes.
Jaime Leandro de Godoi	Mudança de via	Pista ruim	A alteração da classificação funcional das vias não é matéria da proposta para a Revisão da Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Mogi das Cruzes.
Eunice eiko enomoto	Devido ao aumento de fluxo de veículos da Rua Kikuji Iwanami , vila caputera , para coletar e distribuir o transito para via arteriais , recomendo a mudança desta rua para via coletora .	Devido ao aumento de fluxo de veículos da Rua Kikuji Iwanami , vila caputera , para coletar e distribuir o transito para via arteriais , recomendo a mudança desta rua para via coletora .	A alteração da classificação funcional das vias não é matéria da proposta para a Revisão da Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Mogi das Cruzes.
Edvaldo de miranda	Altear via local.para coletora	Devido ao aumento de fluxo de veículos da Rua Kikuji Iwanami , vila caputera , para coletar e distribuir o transito para via arteriais , recomendo a mudança desta rua para via coletora .	A alteração da classificação funcional das vias não é matéria da proposta para a Revisão da Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Mogi das Cruzes.
Roseli Akemi Imada Uwada	Alteração da via de local para via coletora	Devido ao aumento de fluxo de veículos da Rua Kikuji Iwanami , vila caputera , para coletar e distribuir o transito para via arteriais , recomendo a mudança desta rua para via coletora .	A alteração da classificação funcional das vias não é matéria da proposta para a Revisão da Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Mogi das Cruzes.
Celia Miki murakoshi Okuda	Alteração de via de local para via colets	Aumento fluxo de veículos na Rua Kikuji Iwanami Vila Caputera para coletar e distribuir o trânsito para arteriais , recomendamos a mudança desta rua para via coletora.	A alteração da classificação funcional das vias não é matéria da proposta para a Revisão da Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Mogi das Cruzes.
Karina Aparecida de Castro	Alteração da via. De local para via coletira	Devido ao aumento de fluxo de veículos da Rua Kikuji Iwanami , vila caputera , para coletar e distribuir o transito para via arteriais , recomendo a mudança desta rua para via coletora .	A alteração da classificação funcional das vias não é matéria da proposta para a Revisão da Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Mogi das Cruzes.
Vera Lucia da Silva Santos	Alteração de via	Devido ao aumento de fluxo de veículos da Rua Kikuji Iwanami , vila caputera , para coletar e distribuir o transito para via arteriais , recomendo a mudança desta rua para via coletora .	A alteração da classificação funcional das vias não é matéria da proposta para a Revisão da Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Mogi das Cruzes.
Adriana Parisi	Devido ao aumento de fluxo de veículos da Rua Kikuji Iwanami , vila caputera , para coletar e distribuir o transito para via arteriais , recomendo a mudança desta rua para via coletora .	Devido ao aumento de fluxo de veículos da Rua Kikuji Iwanami , vila caputera , para coletar e distribuir o transito para via arteriais , recomendo a mudança desta rua para via coletora .	A alteração da classificação funcional das vias não é matéria da proposta para a Revisão da Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Mogi das Cruzes.

**Consulta Pública da Lei de Parcelamento do Solo Urbano
Respostas às Manifestações pelo Sítio Eletrônico da PMMC**

Nome completo:	Artigo, anexo ou assunto que deseja comentar:	Comentário:	Parecer da Municipalidade
Rafael Martins da Costa	Alteração de via local para via coletora.	Devido ao aumento de fluxo de veículos da Rua Kikuji Iwanami , vila caputera, para coletar e distribuir o transito para via arteriais, recomendo a mudança desta rua para via coletora.	A alteração da classificação funcional das vias não é matéria da proposta para a Revisão da Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Mogi das Cruzes.
Jobel henrique dias	Alteração de via local para via coletors	Devido ao aumento de fluxo de veiculos da rua kikuji iwanami, vila caputera, para coletar e distribuir o trânsito para via arteriais, recomendo a mudança desta rua para via coletora	A alteração da classificação funcional das vias não é matéria da proposta para a Revisão da Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Mogi das Cruzes.
Luciano jose moni bidin	Alteracao de via local para via coletora	Devido ao aumento de fluxo de veiculos da rua kikuji iwanami, vila caputera, para coletar e distribuir o trânsito para via arteriais, recomendo a mudança desta rua para via coletora	A alteração da classificação funcional das vias não é matéria da proposta para a Revisão da Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Mogi das Cruzes.
Mario Ito	Alteração de via de local para via coletora	Devido ao aumento de fluxo de veículos da Rua Kikuji Iwanami, vila Caputera , para coletar e distribuir o transito para via arteriais , recomendo a mudança desta ria para via coletora .	A alteração da classificação funcional das vias não é matéria da proposta para a Revisão da Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Mogi das Cruzes.
altemir francelino	alteracao de via para via coletors	Devido ao aumento de fluxo de veiculos da rua kikuji iwanami, vila caputera, para coletar e distribuir o trânsito para via arteriais, recomendo a mudança desta rua para via coletora	A alteração da classificação funcional das vias não é matéria da proposta para a Revisão da Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Mogi das Cruzes.
Aecio aparecido dos santos	Alteração de via local para via coletora	Devido ao aumento de fluxo de veículos da Rua Kikuji Iwanami , vila caputera , para coletar e distribuir o transito para via arteriais , recomendo a mudança desta rua para via coletora .	A alteração da classificação funcional das vias não é matéria da proposta para a Revisão da Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Mogi das Cruzes.
Juliana Vidal Rojas	Alteração de via local para via coletora.	Devido ao aumento de fluxo de veículos da Rua Kikuji Iwanami, Vila Caputera, para coletar e distribuir o trânsito para vias arteriais, recomendo a mudança desta rua para via coletora.	A alteração da classificação funcional das vias não é matéria da proposta para a Revisão da Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Mogi das Cruzes.
Cláudio Luiz do Nascimento	Não	Nenhum	Sem sugestão
Cláudio Luiz do Nascimento	Sim	Devido ao aumento do do fluxo de veículos da rua kikuji iwanani,vial caputera ,para coletar e distribuir o trânsito para vias arteriais recomendo a mudança dessa rua para via coletora.	A alteração da classificação funcional das vias não é matéria da proposta para a Revisão da Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Mogi das Cruzes.
Ricardo Mouta Guimarães Escanuela	Artigo 8º, inciso IV, e §1º:	Sugiro, respeitosamente, suprimir o referido inciso, bem como o parágrafo §1º, pelos seguintes motivos: As APP e demais restrições ambientais ou administrativas, já limitam o uso da propriedade, sendo que o proposta agrava ainda mais as propriedades que já possuem as restrições, podendo inviabilizar a utilização do imóvel, e a implantação de empreendimentos. Além do aludido inciso, sugiro a supressão do parágrafo §1º, da referida Lei, por ser subjetiva e não possuir parâmetros objetivo para aplicação do mesmo.	Sugestão não acolhida. Os imóveis objetos de loteamentos já são obrigados a destinar parte da sua área como Áreas Verdes e sistema viário, conforme dispõe a legislação vigente e, geralmente, como são glebas que ainda não foram ocupadas, é perfeitamente viável desenvolver um projeto urbanístico já prevendo a separação dessas áreas ambientais ou administrativas através do sistema viário, portanto, entendemos que não há agravamento das restrições, e, considerando a definição de Área Verde trazida pela Lei Federal nº 12.651/12 - Artigo 3º - XX - "área verde urbana: espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais", portanto, entendemos que essas áreas verdes devem situar-se em locais que proporcionem plenamente a acessibilidade e visibilidade ao público, conforme dispõe a Lei Complementar nº 150/19 (Plano Diretor de Mogi das Cruzes) - Artigo 162 Inciso X (estimular a implantação e manutenção de áreas verdes) Artigo 191 Inciso III (qualificação da qualidade da paisagem urbana por meio de instrumentos técnicos e legais,, da acessibilidade e visibilidade das áreas verdes e no contato com a natureza no território municipal). Pois, do contrário, essas áreas poderiam se localizar nos fundos de lotes onde gerariam locais de confinamento/esconderijos propícios a práticas de delitos criminosos e marginalidade. Já o § 1º possibilita algumas exceções onde é perfeitamente possível atender as questões de acessibilidade, visibilidade, utilização e manutenção dessas áreas públicas sem criar locais de confinamento.

Consulta Pública da Lei de Parcelamento do Solo Urbano
Respostas às Manifestações pelo Sítio Eletrônico da PMMC

Nome completo:	Artigo, anexo ou assunto que deseja comentar:	Comentário:	Parecer da Municipalidade
Ricardo Mouta Guimarães Escanuela	Artigo 80, parágrafo único e Artigo 82:	Sugiro, respeitosamente, a alteração para obter a consonância com as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de SP, Tomo II, item 165.5, Capítulo XX: ou seja, permitir até 10 lotes, sem condicionais, e admitir parcelamento de 11 a 20 lotes desde que os lotes estejam servidos por rede de água, esgoto, guias, sarjetas, energia e iluminação pública.	Sugestão parcialmente acolhida. A exigência de doação de áreas públicas para desmembramentos em mais de 10 áreas, mesmo de terrenos com área menor que 20.000m ² (vinte mil metros quadrados) já foi introduzida à Lei Complementar nº 150/19 (Plano Diretor de Mogi das Cruzes). Em relação à infraestrutura básica entendemos que não podemos deixar de exigir nos desmembramentos, pois, de acordo com a Lei Federal nº 6766/79 - Artigo 2º - § 4º "considera-se lote o terreno servido de infra-estrutura básica...." e, a mesma Lei em seu § 5º dispõe que "a infra-estrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação". Porém, entendemos que é viável alterar a quantidade máxima de lotes até 20 (vinte) lotes desde que os lotes sejam servidos pela infra estrutura básica.
Ricardo Mouta Guimarães Escanuela	Artigo 84, §3º, e artigo 91, §2º	Sugiro, respeitosamente, a substituição do termo "certificado de averbação no Oficial de Registro de Imóveis" para "matrícula ou transcrição do imóvel, devidamente individualizada junto ao Registro de Imóveis competente".	Sugestão acolhida (Artigo 84, §3º, e artigo 92, §2º).
Ricardo Mouta Guimarães Escanuela	Artigo 86	Sugiro, respeitosamente, suprimir o referido artigo, pois a área acima ou não de 20 mil metros quadrados deverá respeitar os parâmetros da referida Lei, não sendo razoável restringir o proprietário que possui área maior, e impor a necessidade e implantação de área de lazer ou área institucional, mostra-se desarrazoado.	Sugestão não acolhida. A exigência de doação de áreas públicas para desmembramentos de áreas maior que 20.000 m ² (vinte mil metros quadrados) já foi introduzida à Lei Complementar nº 150/19 (Plano Diretor de Mogi das Cruzes).
Ricardo Mouta Guimarães Escanuela	Artigo 91	Sugiro, respeitosamente, suprimir o referido artigo, pois a área acima ou não de 20 mil metros quadrados deverá respeitar os parâmetros da referida Lei, não sendo razoável restringir o proprietário que possui área maior, e impor a necessidade e implantação de área de lazer ou área institucional, mostra-se desarrazoado.	Sugestão não acolhida. A exigência de doação de áreas públicas para desdobro de áreas maior que 20.000 m ² (vinte mil metros quadrados) já foi introduzida à Lei Complementar nº 150/19 (Plano Diretor de Mogi das Cruzes).
Ricardo Mouta Guimarães Escanuela	Artigo 93, §2º:	Sugiro, respeitosamente, suprimir o referido parágrafo, pois a interpretação antagonista, parece restringir o remembramento/unificação para os demais lotes de loteamentos não aprovados na vigência da lei proposta.	Sugestão acolhida.
Ricardo Mouta Guimarães Escanuela	Artigo 137, inciso X	Sugiro, respeitosamente, a imposição de critérios objetivos para impor medidas mitigatórias, para maior clareza ao munícipe, e melhor estudo na compra das áreas, podendo vincular a mitigação à proporção do valor do metro quadrado construído baseado na Sinduscon, por exemplo, 300,00m ² construído, equivale à R\$ 550.000,00 de acordo com o CUB, sendo o valor máximo para a mitigação 5% hipoteticamente.	Está em estudo pela Municipalidade a criação de uma câmara intersecretarial, composta por representantes de várias secretarias, que terá a incumbência de analisar estas questões e traçar diretrizes mais claras em relação às medidas mitigatórias que devem ser exigidas para os empreendimentos.
Ricardo Mouta Guimarães Escanuela	Artigo 139, §2º	Grafia incorreta, substituir "aceso" para "acesso".	Sugestão acolhida.
Ricardo Mouta Guimarães Escanuela	Artigo 141	A incorporação imobiliária é faculdade do construtor, sugiro, respeitosamente, suprimir o artigo, ou, impor a obrigatoriedade para a Instituição e Especificação do Condomínio após a obtenção do CCO.	Sugestão não acolhida. O Artigo 141 deixa a cargo do empreendedor a definição do melhor momento para ser feita a incorporação dependendo da necessidade. A incorporação permite a venda das futuras unidades (antes da construção).
Ricardo Mouta Guimarães Escanuela	Artigo 147, inciso II e artigo 150, inciso II	É sabido, que algumas localidades do nosso Município não possui tratamento de esgoto, sendo assim, a fim de minimizar o déficit habitacional, sugiro a supressão do referido inciso, ou, a vinculação de implantação por parte do construtor de sistema particular para o tratamento, como fossa séptica.	Sugestão não acolhida. O tipo de sistema de coleta, tratamento e disposição de esgotos domiciliares a ser implantado nos empreendimentos, seja ele sistema público ou particular, será definido de acordo com parecer do Sema e ou órgão competente.

**Consulta Pública da Lei de Parcelamento do Solo Urbano
Respostas às Manifestações pelo Sítio Eletrônico da PMMC**

Nome completo:	Artigo, anexo ou assunto que deseja comentar:	Comentário:	Parecer da Municipalidade
Ricardo Mouta Guimarães Escanuela	Artigo 151, parágrafo único.	Sugiro, respeitosamente, a permissão de qualquer Empreendedor atuar na área de Interesse Social, uma vez que, restringir ao Município, Estado e União, ou ainda, à entidades sem fins lucrativos, restringe também o acesso aos menos favorecidos à habitação.	De acordo com o Artigo 34 do Plano Diretor de Mogi das Cruzes: A indicação da demanda para as unidades de Habitação de Interesse Social - HIS, produzidas a partir da aprovação desta lei complementar, será regulamentada pelo Executivo, com a observância das normas específicas de programas habitacionais que contam com subvenção da União, do Estado ou do Município. O Artigo 151 do anteprojeto da lei de parcelamento do solo não proíbe qualquer empreendedor de atuar na área de interesse social, apenas dispõe que tais empreendimentos devem estar vinculados a programas habitacionais de iniciativa de órgãos públicos.
Ricardo Mouta Guimarães Escanuela	Artigo 161, inciso V	Sugiro a supressão do aludido inciso, uma vez que os condomínios já terão que utilizar os parâmetros e restrições inerentes aos condomínios, com área de lazer e demais imposições, imputar, além dessas restrições área institucional e mais área de lazer, em razão do tamanho da área, não parece ser razoável.	Sugestão não acolhida. As áreas de lazer internas exigidas para os condomínios são de uso restrito aos proprietários das unidades imobiliárias, já as áreas a serem doadas externas ao condomínio são para uso do bairro, pois, a implantação dessas modalidades de empreendimento nos bairros, impactam num aumento significativo da população e, com isso, cria-se a necessidade de ampliação dos equipamentos comunitários (creche, escola, unidade de saúde) e áreas de lazer (praças, parques, áreas para práticas esportivas) para atendimento dessa população, ou seja, garantir a oferta de equipamentos urbanos e/ou comunitários à população do entorno de grandes empreendimentos.
Ricardo Mouta Guimarães Escanuela	Artigo 161, inciso VI e VII	Sugiro, respeitosamente, impor número de lotes máximos para implantação de condomínio, não área do terreno bruto.	Sugestão não acolhida. Em pesquisas realizadas nas legislações de outros municípios que começaram a permitir essa nova modalidade de empreendimento, percebemos a limitação através da área dos imóveis, pois, desta forma o interessado consegue elaborar um projeto que possa utilizar ao máximo o seu potencial de unidades imobiliárias, dentro da legislação, sem a obrigação de adequar-se limitar as quantidades de UI que seriam estipuladas pela legislação.
Ricardo Mouta Guimarães Escanuela	Artigo 161, §2º	Sugiro, respeitosamente, a supressão, uma vez que que existiu a confusão de condomínio com loteamento.	Sugestão não acolhida. O condomínio de lote é uma modalidade nova de empreendimento que foi trazido pela Lei Federal nº 13.465/17 a qual faz alterações na Lei Federal nº 6.766/79; entendemos que este tipo de empreendimento possui características de um Loteamento Fechado, portanto, alguns parâmetros urbanísticos utilizados nos loteamentos também devem ser observados nesses empreendimentos "naquilo que couber", como por exemplo: largura das vias e passeios públicos, raio de curvatura entre duas vias, comprimento máximo das quadras, declividade máxima dos lotes, etc. Destacamos também que a própria Lei Federal nº 13.465/17 em seu Artigo 78 dispõe que: A Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com as seguintes alterações: § 4º No caso de lotes integrantes de condomínio de lotes, poderão ser instituídas limitações administrativas e direitos reais sobre coisa alheia em benefício do poder público, da população em geral e da proteção da paisagem urbana, tais como servidões de passagem, usufrutos e restrições à construção de muros.
Ricardo Mouta Guimarães Escanuela	Artigo 163, inciso I	Sugiro, aumentar, para 10 unidades, em razão do déficit imobiliário existente na nossa cidade.	Sugestão não acolhida. Considerando o Art 156 da Lei nº 7201/16, aplicada atualmente, é necessário prever área de recreação até 20 unidades residenciais (de 2 até 20 unidades). Nesta revisão, foi sugerida a alteração para isenção da área de recreação para condomínios residenciais até 5 unidades, viabilizando a implantação de empreendimentos com menor impacto.
Ricardo Mouta Guimarães Escanuela	Artigo 163, inciso II,	Sendo acatada a sugestão de 10 unidades, o referido inciso deverá ser alterado para 11 até 20 unidades.	Sugestão não acolhida.

Consulta Pública da Lei de Parcelamento do Solo Urbano
Respostas às Manifestações pelo Sítio Eletrônico da PMMC

Nome completo:	Artigo, anexo ou assunto que deseja comentar:	Comentário:	Parecer da Municipalidade
Ricardo Mouta Guimarães Escanuela	Artigo 163, §4º	Respeitosamente, sugiro a supressão, do aludido parágrafo, uma vez que havendo a possibilidade de acesso por todas as unidades à área comum, ainda que direto pela área privativa, não há necessidade de criar um eixo novo de circulação no empreendimento.	Sugestão não acolhida. O acesso à área de lazer é considerado um espaço de circulação coletivo, destinado ao uso público ou coletivo. (Definição no Art 288 da Lei Complementar nº 143/19- COE).
Ricardo Mouta Guimarães Escanuela	Artigo 163, §12º	Sugiro, em localidades próximas à área central, e a infraestrutura de transporte (estações de trem, ciclovias, terminais de ônibus, e etc.), a possibilidade de substituição de 20% ou mais das vagas por bicicletário, a fim de fomentar a utilização de novos meios de transportes.	O quantitativo de vagas e/ou a fomentação da utilização de novos meios de transportes não é matéria da proposta para a Revisão da Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Mogi das Cruzes. "§ 12º O número de vagas mínimas obrigatórias para veículos, a quantificação e dimensionamento dos estacionamentos e acessos deverão atender ao estabelecido por legislação vigente." São definidas pela Secretaria de Mobilidade Urbana e de acordo com o COE, sugestão coerente para previsão no PGT ou regulamentação. (Observar que o Artigo 84 do Plano Diretor prevê isenção de vagas em Centralidades)
Ricardo Mouta Guimarães Escanuela	Artigo 163, §16º	Sugiro, respeitosamente, suprimir o referido parágrafo, pois não há motivo para restringir a utilização do recuo às vagas públicas apenas, uma vez que não há distinção de tamanho ou funcionalidade das mesmas.	Sugestão não acolhida. As vagas de estacionamento localizadas no recuo do imóvel, com acesso direto à via serão destinadas exclusivamente para as vagas públicas, (considerando o acesso comum dos veículos e pedestres ao condomínio).
Ricardo Mouta Guimarães Escanuela	Artigo 164, §3º	Respeitosamente, sugiro a supressão, do aludido parágrafo, uma vez que havendo a possibilidade de acesso por todas as unidades à área comum, ainda que direto pela área privativa, não há necessidade de criar um eixo novo de circulação no empreendimento.	Sugestão não acolhida. Os acessos e circulações de uso comum não serão computados como áreas de recreação. Considerando a utilização e finalidade diferentes, mesmo que interligadas não serão computadas. Considerar a utilização da área comum por visitantes.
Ricardo Mouta Guimarães Escanuela	Artigo 164, §16º	Sugiro, respeitosamente, suprimir o referido parágrafo, pois não há motivo para restringir a utilização do recuo às vagas públicas apenas, uma vez que não há distinção de tamanho ou funcionalidade das mesmas.	Sugestão não acolhida. As vagas de estacionamento localizadas no recuo do imóvel, com acesso direto à via serão destinadas exclusivamente para as vagas públicas, considerando o acesso comum dos veículos e pedestres ao condomínio.
Ricardo Mouta Guimarães Escanuela	Artigo 168, e seguintes.	Sugiro incluir o prazo para emissão da Certidão de Diretrizes Urbanísticas, bem como a validade da mesma.	A certidão de diretrizes urbanísticas não é matéria da proposta para a Revisão da Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Mogi das Cruzes, a mesma será instituída através de normas específicas (Lei ou Decreto) onde serão disciplinadas as regras necessárias para a emissão dessa certidão.
Alessandra Esteves	Alteração de via de local para via coletora	Devido ao aumento de fluxo de veículos da Rua Kikuji Iwanami , vila caputera , para coletar e distribuir o transito para via arteriais , recomendo a mudança desta rua para via coletora .	A alteração da classificação funcional das vias não é matéria da proposta para a Revisão da Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Mogi das Cruzes.
Michel Fukusato	Recomendo a mudança desta rua, para via coletora	Devido ao aumento do fluxo de veículos	A alteração da classificação funcional das vias não é matéria da proposta para a Revisão da Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Mogi das Cruzes.
Paula Sayuri Komatsu	Alteração de via local para via coletora	Devido ao aumento de fluxo de veículos da Rua Kikuji Iwanami, Vila Caputera, para coletar e distribuir o trânsito para via arteriais, recomendo a mudança desta rua para via coletora	A alteração da classificação funcional das vias não é matéria da proposta para a Revisão da Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Mogi das Cruzes.
Ana Cristina Garcia Bernardo	Desmembramento artigo 85	Prever desmembramento sem aplicar parâmetros de loteamento, caso não haja abertura de vias, conforme parâmetros da lei federal 6766. Sem limitação de quantidade de lotes ou áreas.	Sugestão não acolhida. Acreditamos que a sugestão é referente ao Artigo 86 e não ao Artigo 85 como foi mencionado. A exigência de doação de áreas públicas para o parcelamento de áreas maior que 20.000 m² (vinte mil metros quadrados) já foi introduzida à Lei Complementar nº 150/19 (Plano Diretor de Mogi das Cruzes).

**Consulta Pública da Lei de Parcelamento do Solo Urbano
Respostas às Manifestações pelo Sítio Eletrônico da PMMC**

Nome completo:	Artigo, anexo ou assunto que deseja comentar:	Comentário:	Parecer da Municipalidade
Ana Cristina Bernardo	Trâmite de Aprovação menos burocrático	<p>Necessidade de diminuir a burocratização no trâmite de análise e emissão de alvará de execução no que trata da dependência de documentos para liberação de análises em etapas subsequentes. Exemplo: necessidade de certidão de anuência prévia + aprovação preliminar (unificar em um único processo). Necessidade de apresentação de Graprohhab para emissão de alvará de construção. O empreendedor não consegue prosseguir com o registro imobiliário junto ao cartório sem apresentar o Graprohhab, logo, não há necessidade de a Prefeitura também solicitar, ou vincular alvará de execução a este. Há municípios como Suzano e Guarulhos que não fazem esta solicitação e ainda assim não ficam descobertos. O encaminhamento do processo para anuência da instituição governamental financiadora também burocratiza mais o processo.</p> <p>O empreendedor já tem uma etapa de aprovação junto ao banco para obtenção do financiamento, não havendo necessidade da Prefeitura também exigir isto.</p>	<p>Comentário opinativo sobre a tramitação de processos. É importante ressaltar que a tramitação e análise realizadas dos empreendimentos têm o objetivo de atender as exigências do GRAPROHAB (artigo 5º do Decreto Estadual 52.053/07), através da emissão de uma certidão de conformidade (anuência prévia da prefeitura) onde deverá estar contida todas as informações necessárias exigidas por aquele órgão estadual. Sendo que, não havendo alterações do projeto durante a etapa de análise do GRAPROHAB, a aprovação final na Prefeitura resume-se apenas a cópia dos projetos já analisados durante a etapa de anuência prévia. No entanto, vamos realizar consultas aos Municípios de Suzano e Guarulhos para entender como são realizados os procedimentos na análise dos empreendimentos e saber como podemos melhorar os trâmites dos processos com o objetivo de diminuir a burocracia.</p>
Ana Cristina Garcia Bernardo	Quadras e Lotes Artigo 35	<p>Item IV - Dispensar via de pedestre em quadras até 200 metros, prever inserção em distâncias acima desta extensão , pois lotes muito pequenos podem inviabilizar a implantação técnica e financeira do empreendedor.</p> <p>Item VIII - não prever taxa de ocupação mínima, apenas máxima, como padrão das cidades.</p>	<p>Sugestão não acolhida.</p> <p>Em relação ao Inciso IV será mantida a obrigatoriedade de pelo menos 01 (uma) via de pedestre ao longo da extensão das quadras em que seu comprimento estiver entre 101,00m (cento e um) e 200 (duzentos) metros. O objetivo é estruturar uma rede de circulação peatonal que melhore a permeabilidade e conectividade do território em consonância com os conceitos mais atuais de mobilidade urbana, entre eles o DOTS - Desenvolvimento Orientado ao Transporte Sustentável, as políticas sugeridas pelo ITDP - Instituto de Políticas de Transporte e Desenvolvimento, e as orientações do Guia Global de Desenho de Ruas.</p> <p>Em relação ao Inciso VIII, o objetivo deste inciso é exatamente garantir que os lotes resultantes de parcelamento do solo tenham a possibilidade de utilizar a taxa de ocupação máxima permitida pela Zona onde se localizam após a observação dos recuos obrigatórios exigidos pela legislação, ou, mesmo estando um pouco abaixo da taxa de ocupação máxima, a área útil do lote para construção tenha condições de receber um projeto de edificação aceitável.</p>
Ana Cristina Bernardo	Sistema viário	<p>Redução da largura mínima de via local. Sugestão: 10,00 metros</p> <p>Via de pedestre. Sugestão: 4,00 metros</p>	<p>Sugestões não acolhidas.</p> <p>Em relação a vias locais, será mantida a proposta de vias locais com largura mínima de 13,00m, com largura mínima do passeio de 3,00m. O objetivo é a implantação de passeios que sejam capazes de atender com qualidade os princípios de acessibilidade, segurança, utilidade, desenho e conforto, de modo a garantir a melhoria da circulação de pedestres em consonância com os conceitos mais atuais de mobilidade urbana, entre eles o DOTS - Desenvolvimento Orientado ao Transporte Sustentável, as políticas sugeridas pelo ITDP - Instituto de Políticas de Transporte e Desenvolvimento, e as orientações do Guia Global de Desenho de Ruas.</p> <p>Em relação a vias de pedestres, será mantida a proposta de vias de pedestres com largura mínima de 5,00m. O objetivo é a implantação de espaços destinados ao trânsito de pedestres, com vegetação e piso que gere continuidade com o passeio público de modo a criar uma rede de circulação peatonal que melhore a permeabilidade e conectividade do território em consonância com os conceitos mais atuais de mobilidade urbana, entre eles o DOTS - Desenvolvimento Orientado ao Transporte Sustentável, as políticas sugeridas pelo ITDP - Instituto de Políticas de Transporte e Desenvolvimento, e as orientações do Guia Global de Desenho de Ruas.</p>
Severino Ramos de Souza	Alteração de via local para via coletora	<p>Devido ao aumento de fluxo de veículos da Rua Kikuji Iwanami , vila caputera , para coletar e distribuir o transito para via arteriais , recomendo a mudança desta rua para via coletora .</p>	<p>A alteração da classificação funcional das vias não é matéria da proposta para a Revisão da Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Mogi das Cruzes.</p>

**Consulta Pública da Lei de Parcelamento do Solo Urbano
Respostas às Manifestações pelo Sítio Eletrônico da PMMC**

Nome completo:	Artigo, anexo ou assunto que deseja comentar:	Comentário:	Parecer da Municipalidade
Diego Felipe Queiroga Cardoso	Alteração de via local para via coletora	Devido ao aumento de fluxo de veículos da Rua Kikuji Iwanami , vila caputera , para coletar e distribuir o transito para via arteriais , recomendo a mudança desta rua para via coletora .	A alteração da classificação funcional das vias não é matéria da proposta para a Revisão da Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Mogi das Cruzes.
Solange Sanae Kondo Uemi	Alteração de via da local para via coletora	Devido ao aumento de fluxo de veículos da Rua Kikuji Iwanami , vila caputera , para coletar e distribuir o transito para via arteriais , recomendo a mudança desta rua para via coletora .	A alteração da classificação funcional das vias não é matéria da proposta para a Revisão da Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Mogi das Cruzes.
Ivan Ribeiro de Brito	Sugestões para o Zoneamento do Plano Diretor de Mogi das Cruzes	<p>Sugestões para o Zoneamento do Plano Diretor de Mogi das Cruzes Adicionar o Zoneamento do Circuito Turístico de Mogi das Cruzes Ampliação do Zoneamento do Patrimônio Cultural da cidade Ampliar as Audiências Públicas para os bairros mais periféricos e áreas mais periféricos da cidade Aumentar a explicação técnica da Revisão para a população da cidade numa linguagem mais informal Criação de um zoneamento para Central de Triagem de Materiais Recicláveis e Úmidos Aumentar o zoneamento para área de habitação popular Regras mais firmes para proibir atividades econômicas de trabalhos de casas de prostituição e bingos principalmente no centro Aumentar o zoneamento de áreas industriais no Distrito Industrial Ampliação dos serviços no Zoneamento de Desenvolvimento Econômico Ampliação dos calçadões das ruas do centro de Mogi das Cruzes. Tornar em zoneamento misto residência/comércio os centros comerciais dos bairros fora do centro de Mogi das Cruzes</p> <p>Obrigado</p>	O zoneamento municipal não é matéria da proposta para a Revisão da Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Mogi das Cruzes. Está sendo realizada, pelo Município, uma revisão geral da Lei Municipal nº 7.200/2016 (Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo), que trata do zoneamento municipal, as sugestões devem ser realizadas na página da Secretaria de Planejamento e Urbanismo no item Revisão da LOUOS.
dorival francisco dos santos barros	Titulo VII - Sistema de Garatia	<p>Deve ser alterado e excluídos, os Capítulos I, II, III, IV e V, com seus parágrafos e artigos, assim a Lei 7.201/16 fica mais clara e simplificada, com garantia, a modalidade caução de loteamentos a serem implantados no município de Mogi das Cruzes.</p> <p>Artigo 186. Para garantia da perfeita execução das obras de infra-estrutura do loteamento, constantes do projeto e memoriais aprovados, o loteador devera caucionar lotes cuja área total corresponda a 40 % (quarenta por cento) do total da área de lotes.</p> <p>paragrafo 1º. Cumpridas as obrigações assumidas e previstas desta Lei, recebera o loteador, de volta os imóveis dados em caução.</p>	<p>Sugestão não acolhida.</p> <p>Nas pesquisas realizadas às legislações de outros Municípios Paulistas percebemos que a maioria deles oferecem mais de 2 (duas) modalidades de garantia para aprovação de loteamentos.</p>